



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00408

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)N.º do prontuário
3161 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação proposta ao inciso I, do § 5º do Art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, do art. 2º da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 20.
....."

§ 5º A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige o reconhecimento e a mensuração:

I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo, quando lhes forem atribuídos valores na aquisição de participação societária."

JUSTIFICATIVA

A ordem de classificação do valor de aquisição, tal como proposta pela MP, obedece às normas contábeis, de acordo com os padrões internacionais (IFRS).

Ocorre que, para que haja total aderência à prática internacional, é preciso deixar claro que os termos da negociação que resultar na aquisição de empresa devem ser considerados pela legislação tributária.

Com isso, é possível que o valor justo coincida com o valor contábil, se assim for negociado, no sentido de que os ativos identificáveis podem não sofrer alteração de valor após a avaliação a valor justo ou que ativos intangíveis possam não ser registrados contabilmente, se não forem objeto da negociação.

PARLAMENTAR

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/2013
Paulo Matricula 120706

Substituírei esta cópia por cópia autêntica
Recebido em 10/11/2013, às 15h30
Thiago Castro, Mat. 229754